

D.O. de 12 NOV 1988 17

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 2187/78

INTERESSADA: Escola "Maria Montessori"/Santos

ASSUNTO: Reajuste extraordinário para o 2º semestre/88.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEeE Nº 597/88 APROVADA EM 09 / 11 / 88.
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 31.08.88, solicitação de reajuste extraordinário para o 2º semestre/88 com base na Deliberação CEE 7/88.

2. ANÁLISE:

A Instituição praticou no 1º semestre/88 mensalidades reajustadas acima dos índices autorizados pelo Dec. 95.921/88. (30% acima no mês de junho/88), não se adequando ao estabelecido pela legislação vigente.

Em suas planilhas de custo, apresenta um déficit operacional no 1º semestre/88 de Cz\$ 1.160.630 para o 1º grau de 1ª a 8ª série, porém deixou de distinguir as despesas com o pessoal havidas com a pré-escola e maternal, onde possui 128 alunos, sobrecarregando as mesmas despesas apresentadas para o 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção extraordinário solicitado, devendo o estabelecimento praticar os valores previstos no artigo 3º e incisos do Decreto 95.921/88

São Paulo, 4 de novembro de 1988

a) 
Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 2187/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 597/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente